



FATO RELEVANTE

Em conformidade com o § 4º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, e em complemento ao Fato Relevante divulgado em 19 de abril de 2007, o Banco do Brasil S.A. e o Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC comunicam que:

1. O Banco do Brasil protocolizou consulta à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em 24.05.2007, visando obter os esclarecimentos necessários a promover o fiel cumprimento das disposições legais acerca dos critérios relacionados à avaliação dos patrimônios líquidos das instituições incorporadora e incorporadas.
2. O Colegiado da CVM, em reunião de 19 de junho de 2007, consignou o entendimento de que:
 - a) para efeito do art. 224 da Lei nº 6.404, de 1976, é possível a adoção do critério de cotação das ações no mercado para avaliação do BB e do critério do fluxo de caixa descontado para o BESC e para a BESCRI, desde que os administradores das companhias envolvidas entendam e justifiquem que os critérios escolhidos são os que melhor avaliam as respectivas companhias;
 - b) para efeito do art. 264 da mesma Lei, não é possível a adoção do critério do valor contábil. Todavia, a avaliação comparativa entre incorporadora e incorporadas, para fins de atender ao disposto no referido artigo, poderia ser feita pela metodologia do fluxo de caixa descontado.
3. Informamos que o extrato da ata da referida reunião, de nº 24/07, encontra-se no site daquela Autarquia.
4. Por último, esclarecemos que ainda encontra-se em estudos a operação de incorporação do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil, bem como a definição sobre os possíveis critérios a serem utilizados nas avaliações.

Brasília (DF) e Florianópolis (SC), 22 de junho de 2007.

Banco do Brasil S.A.

Banco do Estado de Santa Catarina S.A.

Aldo Luiz Mendes

Vice-presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores

Luis Mário Lepka

Diretor de Relações com Investidores